



PMA

SECRETARIA
DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS nº 001/2014

Dispõe sobre critérios para procedimentos de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário e econômico do município de Aracruz/ES

VERSÃO: 01.00

DATA: 31/03/2014

ATO APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 27.767 de 31 de março de 2014.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios referentes aos procedimentos de efetivação, registro, alteração e manutenção do cadastro imobiliário e econômico do município de Aracruz.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional, Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo (Plano Diretor Municipal) e Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONCEITO



PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

SECRETARIA
DE FINANÇAS

Art. 4º O cadastro imobiliário e econômico é um registro que inclui o conjunto padrão de informações sobre os contribuintes, tais como: nome completo, endereço, documentação pessoal, razão social, nome fantasia, bem como outros dados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 5º Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 6º O Cadastro de contribuintes do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano será de responsabilidade da Gerência de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, que manterá sistema de informação com Boletim Cadastral Imobiliário – BCI das unidades imobiliárias, contendo todos os dados e características físicas do imóvel necessário ao cálculo e apuração do imposto.

Art. 7º Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário - BCI, contendo todos os dados do imóvel, serão também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, que deverá apresentar cópia do documento do imóvel para fins de prova.

Art. 8º Sempre que houver necessidade e a Prefeitura não dispor de mão de obra especializada e de equipamentos adequados, esta poderá contratar empresas especializadas para realizar o recadastramento imobiliário.

SEÇÃO II

Da Inscrição no Cadastro Econômico

Art. 9º A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao imposto, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro próprio da Secretaria Municipal de Finanças, antes de iniciar quaisquer atividades.



PMA

SECRETARIA
DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição de que trata este artigo, aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto.

§ 2º A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos:

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, através de protocolo de requerimento administrativo e;

II - de ofício, sempre que for alcançado contribuinte sem inscrição regular.

§ 3º A inscrição é intransferível e será obrigatoriamente renovada, sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes no requerimento administrativo, dentro de 15 (quinze) dias, contados da modificação.

§ 4º Para efeito de cancelamento ou suspensão da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, a transferência ou venda do estabelecimento, ou ainda, se for o caso, o encerramento, paralisação ou a suspensão das atividades, que não poderão ser feitas retroativamente.

Art. 10 A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento, e sujeitam o contribuinte às penalidades previstas em lei, por dolo, má-fé, fraude ou simulação.

Art. 11 No Cadastro Econômico do Município serão efetuadas inscrições que distingam as diversas categorias de contribuintes.

Art. 12 O setor responsável pelo cadastro poderá quando necessário instituir outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos e sua competência.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13 Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.



PMA

SECRETARIA
DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ www.aracruz.es.gov.br

Art. 14 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas, bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracruz/ES, 27 de março de 2014.



José Maria de Abreu Júnior

Secretário Municipal de Finanças

Fábio Tavares

Controlador Geral do Município